



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004387/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=3f900620-b337-4fad-a8e2-5d74978b265f>

Chave de acesso: [3f900620-b337-4fad-a8e2-5d74978b265f](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

Solicitação para pagamento da Dua nº 4018285963 referente a liberação do Alvará para as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, dias 10 e 12 de outubro de 2025.

DATA:25/09/2025





OF/SEDECULT/GS Nº242/2025.

Itarana/ES, 25 de setembro de 2025.

**A Comissão de Planejamento e Contratações – CPC
Prefeitura Municipal de Itarana**

Assunto: Pagamento de Taxa dos Bombeiros.

Com os nossos cumprimentos, venho solicitar análise técnica da demanda para pagamento de taxa referente à liberação do Alvará para as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, dias 10 e 12 de outubro de 2025, conforme DUA nº 4018285963, em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CNPJ nº 02.133.636/0001-37), conforme exigência para atuação regular junto ao Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT).

Atenciosamente;

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Efetuar o pagamento até o dia 01 de Outubro de 2025, conforme a data de vencimento do documento de cobrança.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento da taxa da DUA nº 4018285963, em favor do Corpo de Bombeiros Militar, referente à emissão de alvará de funcionamento para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a realizar-se nos dias 10 a 12 de outubro de 2025, conforme exigência do Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT). CNPJ do favorecido: 02.133.636/0001-37.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A emissão do alvará do Corpo de Bombeiros é condição indispensável para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, evento tradicional de grande relevância cultural, social e econômica para o município. O pagamento da taxa da DUA deve ser priorizado para garantir a tramitação em tempo hábil junto ao Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT), assegurando a regularidade e segurança do evento, cuja realização ocorrerá entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A presente demanda tem por objetivo viabilizar o pagamento da taxa da DUA nº 4018285963, referente à solicitação de alvará junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme exigência legal para a realização de eventos públicos. Trata-se de uma necessidade obrigatória para a liberação do alvará de segurança contra incêndio e pânico, exigido pelo Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT), a fim de garantir a regularidade e segurança da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, programada para os dias 10 a 12 de outubro de 2025. O não cumprimento dessa exigência compromete a autorização e realização do evento, que possui grande importância para o município no âmbito cultural, turístico e econômico.



2.2. A formalização desta contratação observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em situações devidamente justificadas, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), especialmente nos casos em que o objeto for de fornecimento obrigatório, tarifado ou com preço administrado por órgão público. Neste caso, a instrução do processo por meio deste DFD, acompanhada da documentação mínima necessária, é suficiente para sua regularidade.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- **Unidade Orçamentária:** 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 - **Elemento de Despesa:** 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
 - **Fonte de Recurso:** Ficha 0000422 | Fonte 150000000000
 - **Valor Estimado:** R\$ 165,11 (cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)

4. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Documento Único de Arrecadação – DUA 4017526289;
- Regularidades fiscais.

3. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: André Fiorotti

Cargo: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)

Matrícula: 006889

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.
- 6.3. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.4. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.
- 6.5. A gestão do contrato será exercida pelo secretário municipal, responsável por supervisionar a execução integral das cláusulas contratuais, incluindo o acompanhamento do cumprimento das



obrigações financeiras, como o pagamento correto e pontual das taxas previstas no contrato. Para os aspectos administrativos e financeiros específicos, como tributos e demais encargos municipais, a atuação será conjunta com os setores competentes da administração pública, garantindo assim o pleno cumprimento de todas as responsabilidades até o término da vigência contratual.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

6.1 Sem necessidade de complemento.

7. DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):

7.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Responsável:

André Fiorotti
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n.º 007/2025

Elaboração:

Jheffily de Souza Zequini
Chefe de Serviço
Matrícula nº 006934



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000055/ 2025
--	---------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 007212, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.,

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de pagamento da Dua, para liberação do Alvará.,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Os Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda
Documento Único de Arrecadação

DUA

4018285963

Órgão Corpo de Bombeiros Militar			Pagamento 01/10/2025
Área Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco			Vencimento 01/10/2025
Serviço Vistoria para Licenciamento de Eventos Temporários ou similares de 1001 até 3000 (...)			Receita R\$ 990,68
Código de Receita 202-0	Município 5657-0	Nº Documento Débito *****	Multa *****
Data da Emissão 24/09/2025	Hora da Emissão 13:34:07	Referência 09/2025	Juros *****
<ul style="list-style-type: none"> Pagar até 01/10/2025. Após esta data deverá ser emitido novo DUA. Código de Barras pagável somente no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025. QR Code Pix pagável em qualquer instituição bancária. O recolhimento implica em confissão irretratável do crédito tributário e não exime da observância do art. 180, inciso I e II do CTN, podendo a SEFAZ cobrar o eventual saldo remanescente. 			Atualização *****
			Encargos Legais *****
			(-) Crédito *****
			Total R\$ 990,68
CPF/CNPJ 27.104.363/0001-23	Nome/Razão Social *****		
Sem QR Code	<p>85830000009-2 90680007202-9 51001401828-3 59632020037-6</p>		

www.sefaz.es.gov.br

Autenticação Mecânica



Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda
Documento Único de Arrecadação

DUA

4018285963

Órgão Corpo de Bombeiros Militar			Pagamento 01/10/2025
Área Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco			Vencimento 01/10/2025
Serviço Vistoria para Licenciamento de Eventos Temporários ou similares de 1001 até 3000 (...)			Receita R\$ 990,68
Código de Receita 202-0	Município 5657-0	Nº Documento Débito *****	Multa *****
Data da Emissão 24/09/2025	Hora da Emissão 13:34:07	Referência 09/2025	Juros *****
<ul style="list-style-type: none"> Pagar até 01/10/2025. Após esta data deverá ser emitido novo DUA. Código de Barras pagável somente no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025. QR Code Pix pagável em qualquer instituição bancária. Informações Adicionais: Emitido via SIAT *** DUA TAXA *** 			Atualização *****
			Encargos Legais *****
			(-) Crédito *****
			Total R\$ 990,68
CPF/CNPJ 27.104.363/0001-23	Nome/Razão Social *****		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 02.133.636/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:24 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **8B76.8D7F.F4AD.5C19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001308069

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.133.636/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/09/2025**, válida até **02/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0026.013D.4170.93AA**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.133.636/0001-37

Certidão nº: 51491736/2025

Expedição: 03/09/2025, às 10:30:52

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.133.636/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.133.636/0001-37

Data de Expedição: 03/09/2025 10:32:28

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025064533 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.133.636/0001-37

Razão Social: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: RUA TENENTE MARIO FRANCISCO DE BRITO 100 / ENSEADA DO SUA / VITORIA / ES / 29000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082304100697693306

Informação obtida em 03/09/2025 10:33:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 03/09/2025 - 10:38h

CNPJ: 02133636000137

RAZÃO SOCIAL/NOME: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 02/11/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **03/09/2025 às 10:27** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

b225f0e0-9204-439a-8bc3-d6a65a106fea

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4724 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.133.636/0001-37**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 349b37a0

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 03/09/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.		
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021		



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo para pagamento de DUA em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CNPJ nº 02.133.636/0001-37), conforme exigência para atuação regular junto ao Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT).

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma facilita a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- 1. Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004387/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação para pagamento da DUA nº 4018285963 referente a liberação do Alvará para as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, dias 10 e 12 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Nº 004387/2025, autuado em Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de autorização de Empenho no valor total de R\$ 990,68 (novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 02.133.636/0001-37, referente Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco - Serviço Vistoria para Licenciamento de Eventos Temporários ou similares, para pagamento do DUA para liberação do Alvará para a realização das festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo do Município de Itarana/ES, prevista para ser realizada entre os dias 10 a 12 de Outubro de 2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no despacho da Secretaria demandante;

Após, proceder o envio do processo à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia **01/10/2025**.

Atenciosamente,



Itarana/ES, 29, de setembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.133.636/0001-37

Razão Social: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: RUA TENENTE MARIO FRANCISCO DE BRITO 100 / ENSEADA DO SUA / VITORIA / ES / 29000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091206590697693303

Informação obtida em 25/09/2025 14:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10 DE OUTUBRO

18h00 - Abertura Oficial
Homenagem ao Itaranense Ausente e Presente
 Itaranense Ausente: Lencio Tonato Simões
 Itaranense Presente: Fábio Marques
 20h00 - Abertura da Feira de Agroturismo
 21h30 - Show com **MICHELI FREIRE**
 23h00 - Show **NACIONAL** com **THALLES E JÚNIOR**
 00h30 - Show com **FRAZÃO**
 02h00 - Show com **DJ IAGO e DJ MATHEUS**

11 DE OUTUBRO

15h00 - **ROCK DA TARDE** com **MATHEUS EMIS**
 Trio Céltico saíndo da Praça Ana Mattos até o Estádio Municipal
 19h00 - Abertura da Feira de Agroturismo
 19h00 - Show com **ALENCACIO SCHUENK** (Trio)
 21h00 - Show com banda **BADALLADOS**
 23h00 - Show **NACIONAL** com **MATHEUS E KAUAN**
 00h30 - Show com **JAMEIKA MANSUR**
 02h00 - Show com **DJ IAGO e DJ MATHEUS**

12 DE OUTUBRO

08h às 12h - Parquinho **GRATUITO** para as crianças
 10h00 - **Recreação infantil** com **TIA LARI** e sua turma
 12h00 - **Almoço Comunitário** - Show com **ROGÉRINHO**
 14h00 - Abertura da Feira de Agroturismo
 15h00 - **Ressaca Rock da Tarde** com **G. OUTRO NOME**
 18h00 - Show com **DJ IAGO e DJ MATHEUS**
 19h00 - Show com **PEDRO LORET**
 21h00 - Show com **PELE MORENA**
 22h30 - Show com **BANDA COMICHÃO**

47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA 2025

Festa do Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo

ITARANA/ES

Realização:



Entrada Grátis

PROIBIDO VENDEDORES AMBULANTES



10 a 12 de Outubro de 2025
 Estádio Municipal Domingos André Coan

Apoio e
 Patrocinadores:



BANESTES

SICOOB

47ª Festa do Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo 2025 - Fica PROIBIDA A ENTRADA DE VENDEDORES AMBULANTES no local da festa.



Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 01/10/2025.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 29/09/2025 15:55:15

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO																			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO																			
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	15000000000	531.780,00	526.779,11	5.000,89					5.000,89									
Total do Projeto/Atividade :			531.780,00	526.779,11	5.000,89					5.000,89									
Total da Unidade Orçamentária:			531.780,00	526.779,11	5.000,89					5.000,89									
Total do Órgão:			531.780,00	526.779,11	5.000,89					5.000,89									
Total do Geral:			531.780,00	526.779,11	5.000,89					5.000,89									



PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 004387/2025

REQUERENTE: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento da DUA nº 4018285963, referente à liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, que ocorrerá entre os dias 10 a 12 de outubro de 2025.

EMENTA: Parecer jurídico - Direito administrativo - Pagamento de DUA – Liberação de Alvará – Fornecedor Exclusivo – Corpo de Bombeiros - Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, I, Lei 14.133/21 – Evento Público Municipal. Pressupostos atendidos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana, referente ao pagamento da DUA nº 4018285963, destinada à liberação do Alvará necessário para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, programada para os dias 10 a 12 de outubro de 2025.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), instruído com a documentação mínima necessária, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) quando se tratar de objeto tarifado ou fornecido de forma obrigatória por ente público.

O vencimento da guia ocorre em 01 de outubro de 2025, sendo imprescindível o pagamento tempestivo para não comprometer a liberação do alvará e, consequentemente, a realização do evento, que detém expressiva relevância cultural, turística e econômica para o Município.

O setor de contabilidade atestou a existência de dotação específica, compatível com o PPA e a LDO, encontrando-se a despesa devidamente autorizada.

É o relatório.

1. Da regularidade procedural





A demanda está formalmente instruída com o DFD, manifestação da Comissão de Planejamento das Contratações, comprovação de regularidade fiscal e análise contábil quanto à disponibilidade orçamentária.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 confere flexibilidade à Administração em casos de contratações de bens ou serviços tarifados, compulsórios ou vinculados a preço público, hipótese em que a instrução do processo com o DFD supre a ausência de ETP e TR.

Como bem leciona Rafael Sérgio de Oliveira, “o processo de contratação pública deve ser instruído com documentos que efetivamente se adequem à natureza do objeto, sob pena de burocratização inócuia e irrazoável” (*Contratos Administrativos e Licitações – Lei nº 14.133/2021 Comentada*, 2022, p. 212).

Assim, resta atendido o requisito da formalidade processual.

2. Da inexigibilidade de licitação

O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe: “**A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**”

No presente caso, o Corpo de Bombeiros Militar é o único ente público competente para realizar a vistoria técnica e expedir o respectivo alvará, sendo também o responsável pela emissão da guia DUA. A natureza do serviço é exclusiva e compulsória, razão pela qual se enquadra na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

A doutrina confirma tal entendimento. Para Marçal Justen Filho, “**a inexigibilidade ocorre quando, diante da singularidade da situação, inexiste a possibilidade jurídica de competição, ainda que desejada pelo gestor público**” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021*, 2021, p. 642).

De igual forma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que “**o pagamento de taxas cobradas por entes públicos para a prática de atos administrativos, como alvarás e autorizações, não constitui contratação, mas sim cumprimento de obrigação legal, afastando-se qualquer possibilidade de licitação**” (*Contratação Direta sem Licitação*, 8ª ed., 2017, p. 198).

No âmbito jurisprudencial, o TCU já se manifestou reiteradamente no sentido de que não se configura contratação pública o pagamento de taxas ou tarifas impostas por ente público em razão de sua competência exclusiva, tratando-se de despesas compulsórias e, portanto, inexigíveis de licitação.





3. Da relevância constitucional e administrativa

A exigência do alvará encontra respaldo na Constituição Federal, art. 144, que atribui ao Estado o dever de assegurar a segurança pública. A realização de eventos de grande porte sem a devida vistoria coloca em risco a vida e a integridade física dos participantes, além de expor o Município a riscos de responsabilização civil, administrativa e penal.

A jurisprudência administrativa é firme no sentido de que a Administração deve priorizar a proteção à coletividade, observando os princípios da precaução e da eficiência.

4. Da fiscalização e acompanhamento

Nos termos da Instrução Normativa SCL nº 006/2015, compete ao gestor do contrato e aos fiscais designados acompanhar a execução da despesa, elaborar relatórios e zelar pela legalidade e regularidade do processo.

A Administração assegurou tais condições, cumprindo com os deveres de gestão e controle previstos no art. 37, caput, da CF/88.

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela regularidade e autorização do pagamento da DUA nº 4018285963, até a **data de seu vencimento em 01 de outubro de 2025**, a fim de possibilitar a expedição do alvará pelo Corpo de Bombeiros junto ao Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT), e a consequente realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, tudo com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento da demanda, devendo a Administração efetuar o pagamento tempestivamente, em atendimento ao interesse público, à legalidade e à segurança da coletividade.

É o parecer que encaminho à apreciação superior.

Itarana/ES, 30 de Setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para pagamento de DUA, referente à liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 004387/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 30 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0050.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



-  Contratações
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Transferências
-  Consultas
-  Painel de contratações
-  Dúvidas



Identificação: 2025.036E0700001.10.0050

Valor estimado: R\$ 990,68

Processo administrativo: 004387/2025

Autuaação: 25/09/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento da DUA referente à liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração

Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, que ocorrerá entre os dias 10 a 12 de outubro de 2025.

[Detalhes](#)[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA, em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, CNPJ N° 02.133.636/0001-37.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0050

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitações – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 004387/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação para que seja realizado a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após retornar a essa Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho.

Por fim, retornar a essa Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Informo que se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 30 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





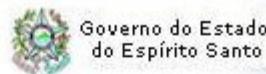
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 004387/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA, em favor do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ N° 02.133.636/0001-37**, para liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 990,68 (novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO N°: 2025.036E0700001.10.0050

Itarana/ES, 30 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1643327

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	MARCELO BUGE
Data/Hora Recebimento	30/09/2025 16:02:18

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1643327
Título	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	02/10/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.19	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
 (27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004387/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA, em favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ Nº 02.133.636/0001-37, para liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 990,68 (novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO N°:

2025.036E0700001.10.0050

Itarana/ES, 30 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana